

REUNIÃO DE MINISTROS DA JUSTIÇA OU
DE MINISTROS OU PROCURADORES-GERAIS
DAS AMÉRICAS

OEA/Ser.K/XXXIV
PENAL/doc.26/07 rev. 1
14 setembro 2007
Original: espanhol

Terceira Reunião de Autoridades Centrais e Outros Peritos
em Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradicação
12 a 14 de setembro de 2007
Bogotá, Colômbia.

**RECOMENDAÇÕES
DA TERCEIRA REUNIÃO DE AUTORIDADES CENTRAIS E OUTROS PERITOS EM
ASSISTÊNCIA MÚTUA EM MATÉRIA PENAL E EXTRADIÇÃO**

As autoridades centrais e outros peritos em assistência mútua em matéria penal e extradicação dos Estados membros da OEA reuniram-se em Bogotá, Colômbia, de 12 a 14 de setembro de 2007, em conformidade com o disposto nas Conclusões e Recomendações da Sexta Reunião de Ministros da Justiça ou de Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA-VI) (São Domingos, República Dominicana, abril de 2006, documento REMJA-VI/doc.21/06 rev.1) e nas resoluções AG/RES. 2266 (XXXVII-O/07) e CP/RES. 917 (1596/07), da Assembléia Geral e do Conselho Permanente da OEA, respectivamente.

Esta Terceira Reunião realizou-se em colaboração com o Escritório das Nações Unidas contra a Droga e o Delito (ONUDD), levando em consideração, em particular, os mandatos que esta tem em relação com o apoio ao fortalecimento da cooperação entre as autoridades centrais em assistência mútua em matéria penal e extradicação no âmbito da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional.

A Terceira Reunião, depois de destacar e agradecer a liderança e o compromisso exercido pelo Canadá como Estado Coordenador cessante do Grupo de Trabalho da OEA/REMJA em Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradicação (o “Grupo de Trabalho”), decidiu eleger por aclamação a Colômbia como Estado Coordenador e o Canadá como Estado Vice-coordenador para o período compreendido entre 1º de outubro de 2007 e 30 de setembro de 2008; e o México como Estado Coordenador e El Salvador como Estado Vice-coordenador desse Grupo de Trabalho para o período compreendido entre 1º de outubro de 2008 e 30 de setembro de 2009.

A Terceira Reunião reconheceu a existência de dois sistemas jurídicos, o civil e o consuetudinário, e também reconheceu que o Grupo de Trabalho, em suas deliberações, levará estes dois sistemas em consideração.

Ao término de suas deliberações, as autoridades centrais e outros peritos em assistência mútua em matéria penal e extradicação dos Estados membros da OEA adotaram as seguintes recomendações para serem levadas à consideração da Sétima Reunião de Ministros da Justiça ou de Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA-VII).

I. TRATADOS E SUA IMPLEMENTAÇÃO

Que os Estados que ainda não o fizeram tomem, o quanto antes possível, as medidas que forem necessárias para os seguintes fins:

- a) Assinar e ratificar ou ratificar, conforme o caso, a Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal e seu Protocolo Facultativo, ou a eles aderir.
- b) Assinar e ratificar ou ratificar, conforme o caso, a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional e seus protocolos adicionais, ou a eles aderir.
- c) Adotar a legislação e outras medidas exigidas na estrutura jurídica de cada um dos Estados para facilitar e assegurar a aplicação dos tratados e oferecer uma cooperação em assistência mútua em matéria penal e extradição que seja efetiva, eficiente e expedita.

II. ASSISTÊNCIA MÚTUA EM MATÉRIA PENAL

Com a finalidade de continuar fortalecendo a cooperação em assistência mútua em matéria penal, a Terceira Reunião recomenda:

1. Que os Estados que ainda não o fizeram implementem as recomendações 2, 3 e 4 da Primeira Reunião, as quais prevêem medidas concretas relacionadas com o fortalecimento e o funcionamento apropriado das autoridades centrais; a aceleração dos procedimentos e a redução ou eliminação de fatores que contribuam para o atraso na transmissão e execução dos pedidos; e a execução do mais amplo espectro de medidas de assistência que forem necessários – tudo isso para assegurar que a assistência mútua em matéria penal seja efetiva, eficiente, expedita e uma resposta oportuna no curto prazo, dependendo da complexidade do caso. E que todos os Estados informem à Quarta Reunião sobre as medidas concretas que adotarem entre as duas reuniões em relação com as três áreas temáticas acima mencionadas.

2. Concluir a consideração e apoiar o alcance da proposta relacionada com a “Lei Modelo de Assistência Mútua em Matéria Penal” (Guia Legislativo) e recomendar a respeito:

- a) Que, de acordo com o previsto na recomendação IV, 1, c, da REMJA-VI, se informe à REMJA-VII e se recomende que esta proposta seja acolhida como um guia para os desenvolvimentos legislativos realizados pelos Estados nesta matéria.
- b) Que este documento seja difundido por meio dos componentes público e privado da Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informações para a Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradicação (“a Rede”) e de seu sistema de comunicação eletrônico seguro, de maneira que as autoridades dos Estados possam ter acesso a ele, quando precisarem, e também intercambiar, pela última via mencionada, os comentários ou observações que desejarem compartilhar sobre sua utilização.
- c) Que as autoridades centrais forneçam este documento a todos os funcionários que, em seus respectivos Estados, participam dos processos de elaborar e apresentar solicitações de assistência mútua em assuntos penais.

- d) Agradecer a Delegação da Argentina pela liderança que exerceu na elaboração e consideração deste documento.

3. Concluir a consideração e apoiar o alcance das propostas relacionadas com as guias de “melhores práticas relativas à coleta de declarações, documentos e provas físicas”; “melhores práticas relativas à assistência mútua em relação com a investigação, congelamento, confisco e apreensão de ativos que sejam produto ou instrumento de delitos”; e o “formulário sobre cooperação jurídica em matéria penal”, desde que o ordenamento constitucional de cada Estado o permita e, a respeito, recomendar:

- a) Que, de acordo com o previsto na recomendação IV, 1, f, da REMJA-VI, se informe à REMJA-VII e se recomende que estes documentos sejam acolhidos como guias para os Estados nas matérias a que estes se referem.
- b) Que estes documentos sejam difundidos por meio dos componentes público e privado da Rede e de seu sistema de comunicação eletrônico seguro, de maneira que as autoridades dos Estados possam ter acesso a eles quando deles precisarem e também incorporar os comentários ou as observações que desejarem compartilhar por essa via sobre as experiências ou sugestões relativas à sua utilização.
- c) Que as autoridades centrais forneçam estes documentos a todos os funcionários que, em seus respectivos Estados, participam dos processos de elaboração e execução de pedidos de assistência mútua em matéria penal, de acordo com suas necessidades.
- d) Agradecer as Delegações do Canadá, no tocante às guias de melhores práticas, e do Paraguai, no que se refere ao formulário modelo, pela liderança que exerceram na apresentação e consideração destes documentos.

4. Que os Estados membros que ainda não o fizeram forneçam à Secretaria Técnica da REMJA, antes da REMJA-VII, as informações sobre os termos jurídicos de uso comum em assistência mútua em matéria penal e extradição; que a Secretaria Técnica continue essa sistematização e divulgação por meio do componente privado da Rede; e que, de acordo com o previsto na recomendação IV, 1, g, da REMJA-VI, se informe à REMJA-VII sobre os avanços nesta matéria.

5. Recomendar ao Coordenador e Vice-Coordenador do Grupo de Trabalho, ou a um Estado Parte, que negociem a realização de um ou diversos *workshops* sobre assistência mútua em matéria penal e a capacitação nessa área, em coordenação com a Secretaria-Geral da OEA, por meio do Escritório de Cooperação Jurídica do Departamento de Assuntos Jurídicos Internacionais.

6. Que, em conformidade com o acordado na Reunião Extraordinária do Grupo de Trabalho da OEA/REMJA sobre Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradicação, realizada em Montreal, Canadá, em março de 2007, os Estados membros, em coordenação com a Delegação do Peru, façam chegar suas opiniões e sugestões sobre o projeto de protocolo facultativo de confidencialidade das informações aos pontos de contato em assistência mútua em matéria penal e extradição; enviem suas respostas à sondagem da legislação aplicável à manipulação das informações

que uma autoridade precise receber da autoridade requerente no contexto da assistência mútua em matéria penal e extradição; que se informe sobre este trabalho em uma próxima reunião e que as informações obtidas na sondagem seja incorporada na Rede.

7. Levando em conta que, no âmbito da REMJA, se privilegia a implementação efetiva da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional e em virtude do estabelecido no artigo 24 desse instrumento, sugere-se à REMJA-VII que considere o tema relativo à proteção de vítimas e testemunhas e formule as recomendações que julgar pertinentes.

8. Que, a fim de melhorar a cooperação internacional para fins de apreensão na região, os Estados forneçam à Secretaria Técnica da REMJA suas normas internas sobre a matéria e as possibilidades de materializar efetivamente essa medida de assistência, a fim de se elaborar um plano hemisférico.

III. EXTRADIÇÃO

Com a finalidade de fortalecer a cooperação hemisférica em matéria de extradição, a Terceira Reunião recomenda:

1. Que os Estados que ainda não o fizeram implementem as recomendações II, 1, 2 e 3 da Segunda Reunião, as quais prevêm a adoção de medidas para facilitar e assegurar a aplicação dos tratados; o fortalecimento e o funcionamento apropriado das autoridades centrais; e a eliminação de formalismos burocráticos – tudo isso para que a cooperação em matéria de extradição seja efetiva, eficiente e expedita. E que os Estados informem à Quarta Reunião sobre os avanços alcançados nessas matérias.

2. Que se continue avançando nos trabalhos coordenados pelas Delegações do Brasil e do México no que se refere aos estudos e diretrizes destinados a fortalecer a cooperação hemisférica em matéria de extradição e a este respeito:

- a) Expressar sua satisfação com a presidência do subgrupo de extradição exercida pelo México e recomendar que se continue considerando a proposta de plano de ação preparada pela Delegação do México, para que seja apresentada, mediante prévio consenso dos Estados membros da OEA, à REMJA-VII.
- b) Agradecer a Delegação da República Bolivariana da Venezuela pelo oferecimento de sede para a realização do terceiro *workshop* em matéria de extradição no segundo semestre de 2008.
- c) Reconhecendo a importância da idéia de um procedimento de tramitação simplificado dentro dos Estados membros da OEA, incluir este tema no próximo *workshop* sobre extradição, a ser realizado na República Bolivariana da Venezuela.
- d) Que as conclusões e os resultados dos *workshops* em matéria de extradição sejam difundidos tanto no componente privado da Rede como em seu sistema de comunicação eletrônico seguro, de maneira que as autoridades dos Estados

possam ter acesso a eles quando precisarem; e que também incorporem os comentários ou observações que desejarem compartilhar por essa via sobre as experiências e sugestões com eles relacionados.

- e) Recomendar que se informe à Quarta Reunião sobre os avanços realizados nesta matéria.

3. Expressando sua satisfação com o progresso alcançado no âmbito da CARICOM quanto à tramitação simples de ordens de prisão entre autoridades judiciais dos Estados membros da CARICOM e tomando nota da assinatura iminente do Tratado de Ordem de Prisão da CARICOM, instar os Estados membros da OEA a que continuem a fortalecer o intercâmbio de informações e experiências sobre ordens de prisão consideradas nesta Terceira Reunião; e convidar a Delegação de Trinidad e Tobago a informar a Quarta Reunião sobre quaisquer desenvolvimentos que possam vir a ocorrer em relação a esta importante iniciativa.

IV. REDE HEMISFÉRICA DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES PARA A ASSISTÊNCIA MÚTUA EM MATÉRIA PENAL E EXTRADIÇÃO

Nesta matéria, a Terceira Reunião recomenda:

1. Continuar apoiando o fortalecimento da Rede e a respeito:
 - a) Expressar seu reconhecimento pelos avanços obtidos pela Secretaria-Geral da OEA e por seu esforço contínuo para a obtenção de financiamento adicional para a Rede e para sua consolidação, manutenção e extensão a todos os Estados membros da OEA.
 - b) Solicitar aos Estados que, por meio de suas respectivas autoridades centrais em assistência mútua em matéria penal e extradição, respondam aos pedidos que lhes forem formulados pela Secretaria-Geral da OEA para completar ou atualizar as informações que, em relação com cada um deles, são divulgadas nos componentes público e privado da Rede. Também recomendar que a Secretaria-Geral da OEA continue mantendo esses componentes como parte integrante do site da OEA na Internet.
 - c) Apoiar a utilização do sistema de comunicação eletrônico seguro como uma ferramenta útil, eficaz e eficiente para o intercâmbio de informações diretamente entre as autoridades com responsabilidades em assistência mútua em matéria penal e extradição e solicitar à Secretaria-Geral da OEA que, no âmbito dos recursos de que dispõe, continue oferecendo os serviços de apoio e assistência técnicos, bem como de capacitação a essas autoridades.
 - d) Recomendar que a REMJA-VII considere os meios para a manutenção e o financiamento apropriados a longo prazo.
 - e) Expressar sua satisfação e agradecimento à Delegação do Canadá pela liderança e cooperação para o fortalecimento e a consolidação da Rede.

- f) Considerar a elaboração de um boletim informativo eletrônico a ser divulgado pela Secretaria-Geral da OEA por meio da Rede.
- g) Aumentar o número de membros do sistema de comunicação eletrônico seguro e considerar a possibilidade de convidar não-Estados membros da OEA a participar.

2. Agradecer a Espanha pelo financiamento que ela tem oferecido para as operações e o fortalecimento da Rede e pelo intercâmbio de informações que ela tem promovido com vistas a explorar se é possível alcançar formas práticas de cooperação recíproca entre a Rede acima mencionada e a IberRed.

3. Incentivar os Estados a utilizar a “ferramenta para a elaboração de pedidos de assistência jurídica mútua da ONUDD” e recomendar que sejam estabelecidas ligações recíprocas entre os componentes da Rede e os da ONUDD em que se encontram as informações e o programa correspondente à mencionada ferramenta.

V. COOPERAÇÃO COM AS NAÇÕES UNIDAS E OUTROS ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Nesta matéria, se recomenda:

1. Agradecer a colaboração oferecida, para a realização desta Terceira Reunião pelo Escritório das Nações Unidas contra a Droga e o Delito (ONUDD) e por peritos de Estados e organismos membros da comissão coordenadora (“*steering committee*”), especificamente a INTERPOL, criada para a cooperação jurídica no âmbito da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional e recomendar que a Secretaria-Geral da OEA e a ONUDD continuem fortalecendo o trabalho conjunto entre elas, facilitando este tipo de encontros e propiciando o intercâmbio de informações e a cooperação entre os Estados em relação com os desenvolvimentos dados nas duas esferas em matéria de cooperação jurídica.

2. Que os Estados façam pleno uso das instalações fornecidas pela INTERPOL e pela IberRed, em particular seu sistemas de comunicação, canais, rede e infra-estrutura para fortalecer a cooperação internacional na área de extradição.

3. Continuar organizando mesas redondas como as realizadas nesta Terceira Reunião, para a discussão de temas relacionados com a assistência mútua em matéria penal e extradição.

VI. SEDE DA QUARTA REUNIÃO

Agradecer e aceitar o oferecimento de sede para a Quarta Reunião de Autoridades Centrais e outros Peritos em Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradição, realizado pela Delegação de El Salvador.

VII. AGRADECIMENTOS

Agradecer as autoridades da Colômbia por sua hospitalidade e felicitá-las por seus notáveis esforços e trabalhos realizados como sede desta Reunião. Agradecer também à Secretaria-Geral da OEA pelo apoio prestado e pelos trabalhos realizados para o sucesso da Reunião..